



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.904/2026.

INSTITUI O 'AGOSTO DOURADO' – MÊS
DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO
HUMANO – E A SEMANA MUNICIPAL DO
ALEITAMENTO HUMANO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas o "Agosto Dourado" – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano a ser celebrado, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único. No âmbito do "Agosto Dourado", fica também instituída a Semana Municipal do Aleitamento Humano, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O "Agosto Dourado" tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da amamentação, incentivando ações educativas, culturais e informativas sobre o tema.

§1º. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I- Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

II - Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;

III - Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da intersetorialidade, da universalidade e da promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, hospitais, empresas e demais interessados em apoiar a causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO